# LEI Nº. 1.344/2013

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação PROCON SP, para implantação do órgão municipal de proteção e defesa do consumidor – PROCON Cunha.**

**OSMAR FELIPE JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação Procon SP, visando a implantação do órgão municipal de proteção e defesa do consumidor – Procon Cunha, nos termos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Plano de Trabalho anexo.

**Art. 2º.** Para a consecução do convênio de que trata o artigo anterior, fica criado, junto ao Anexo 2 da Lei Municipal nº 664/93, o cargo comissionado de Chefe do Procon Municipal de Cunha, com uma vaga, nível de referência 24, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, com atribuições para receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado; orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias; fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à assistência jurídica e ao Ministério Público as situações não resolvidas administrativamente; expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA – SP – Gabinete do Prefeito – ADMINISTRAÇÃO – Osmar Felipe Junior – PREFEITURA

**Art. 3º.** Os requisitos básicos para a investidura no cargo público criado por esta lei são:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - a idade mínima de 18 (dezoito) anos; e

VI - a aptidão física e mental.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correm por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Parágrafo Primeiro** – Para a apuração da despesa utilizou-se como metodologia de cálculo o confronto entre a remuneração mensal dos cargos extintos por meio da Lei Municipal nº 1.299/2011 e o que o município despenderá para promover o custeio das despesas criadas por esta lei.

**Parágrafo Segundo** – As despesas criadas não afetarão as metas de resultado fiscais, uma vez que a fonte de custeio advém da redução permanente gerada pela extinção de cargos comissionados por meio da Lei Municipal nº 1.299/2011.

**Parágrafo Terceiro** – Em virtude da despesa orçamentária já prevista para 2.013, a criação dos cargos previstos nesta lei não impactará o orçamento vigente. Também não haverá reflexos nos orçamentos de 2.014 e de 2.015, pois, obrigatoriamente, se fará constar rubrica específica para despesas com pessoal, de forma global.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**P.M. de Cunha, em 20 de junho de 2013**

**OSMAR FELIPE JUNIOR**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrada e publicada por Editais, na data supra.**

**ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO**
**SECRETÁRIO**

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
Osmar Felipe Junior
PREFEITURA

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

**MINUTA**

**PLANO DE TRABALHO**

São Paulo,

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
Osmar Felipe Junior
PREFEITURA



12/04/2013 11:43

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

**3ª Etapa:** ***Realização das atividades previstas***

Consiste na participação do conveniado nas atividades promovidas pela Fundação Procon/SP (curso(s), reunião(ões) e/ou demais atividades), acompanhamento das orientações, procedimento e portarias estabelecidas, bem como o desenvolvimento de ações de educação para o consumo e fiscalização.

**4ª Etapa:** ***Relatório Mensal de Atividades***

O conveniado devera encaminhar mensalmente o relatório das atividades desenvolvidas pelo orgão.

Prefeitura Municipal de

REGINA LUNARDELLI
**Diretora de Relações Institucionais da Fundação Procon/SP**

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA - SP - PREFEITURA - Gabinete do Prefeito ADMINISTRAÇÃO Osmar Felipe Junior